

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N. 412 / 2020 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A**  
**CONCEDER USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LEI N. 412 / 2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uso de imóvel e dá outras providências.

**Art. 1.º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel abaixo especificado, mediante documento legal, à pessoa jurídica, legalmente constituída, ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVÉIS DE BOM JESUS/RN, para fins de implantação, manutenção e exploração de espaço público destinado à: exploração do ramo de Cooperativa de Materiais Recicláveis.

· Empreendimento: Um Terreno medindo 615,22 m<sup>2</sup>, com área total Construída de 168,83 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Manoel Andrade, n. 136, Centro, Bom Jesus/RN, conforme Escritura Pública, às margens do livro 02, folhas n. 133, Matrícula n. 121, sob n. 02-121, pertencente ao patrimônio público do município de Bom Jesus/RN.

**Art. 2.º**A concessão de uso será gratuita e com prazo de 10 (dez) anos, e poderá ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Art. 3.º**A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1.ºOs investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§2.ºCaberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

§3.ºSe para a execução da finalidade desta concessão de uso a concessionária receber recursos financeiros decorrentes de legislação federal ou estadual de incentivo as atividades afins, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, caso necessário, recursos financeiros, especialmente por meio de obras e serviços, a título de contrapartida do Município, até o limite de 0,5% (meio por cento) do investimento total do projeto.

**Art. 4.º**As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas pelo Executivo através de Termo de Cessão de Imóvel.

**Art. 5.º**As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6.º** Anexo a esta Lei, segue a documentação de regularização do imóvel objeto de cessão.

**Art. 7.º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus /RN, 26 de Novembro de 2020.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:** 1A65B2E3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/11/2020. Edição 2408  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>